



REQUERIMENTO N.º , DE 2023
(Do Sr. Alencar Santana)

Apresentação: 06/09/2023 17:34:18.977 - CCJC

REQ n.50/2023

Requer a realização de audiência pública para debater a Proposta de Emenda Constitucional n. 3, de 2023, que “acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para debater a Proposta de Emenda Constitucional n. 3, de 2023, que “acrescenta o inciso XVIII ao art. 49, para estabelecer competência ao Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País”.

Rol de Convidados:

- Diretor de Desenvolvimento Produtivo, Inovação e Comércio Exterior do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC.
- Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;
- Representante da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;
- Representante da Associação Brasileira de Desenvolvimento – ABDE;
- Representante da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB;
- Representante da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ;



* C D 2 3 8 2 0 8 1 3 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 06/09/2023 17:34:18.977 - CCJC

REQ n.50/2023



* C D 2 2 3 8 2 0 8 1 3 5 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238208135300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana



A Proposta de Emenda Constitucional n. 3, de 2023 tem o objetivo de acrescentar ao artigo 49 da Constituição Federal, que trata da lista taxativa de competências do Congresso Nacional, a atribuição de “autorizar a realização de operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação vier a ser executado fora do País”. Em sua justificativa, os autores da proposição argumentam que os empréstimos destinados a financiar operações no exterior seriam financiados pelo Tesouro e que não haveria comprovação do seu impacto positivo para o desenvolvimento no Brasil. Nessa linha, os apoiadores da proposta entendem que a chancela do Congresso diminuiria os riscos de danos causados por inadimplência e garantiria retorno positivo para o País.

Ocorre que as mudanças propostas pela PEC 3/202 adicionam etapas para a liberação das operações, o que fará com que a política de crédito oficial às exportações seja ainda mais burocrática, custosa e ineficiente. Tais dificuldades reduzirão as vantagens competitivas do Brasil e levarão os compradores globais a optarem por adquirir bens de outros países, menos burocráticos e com mais alternativas de financiamento.

O objetivo dos empréstimos destinados a financiar operações no exterior é fortalecer o setor exportador brasileiro como promotor de geração de emprego, renda, divisas e produtividade. O BNDES busca garantir que os exportadores brasileiros não fiquem em desvantagem em relação a seus concorrentes de outros países, igualando as condições de crédito com o mercado internacional. É importante salientar que as exportações são um importante fator para o desenvolvimento de qualquer país. A competição internacional é suficientemente forte para eliminar as empresas que não contam com crédito em condições adequadas.



* C D 2 3 8 2 0 8 1 3 5 3 0 0 *



Embora as operações em questão sejam executadas no exterior, os empréstimos se destinam a empresas brasileiras, que geram renda e empregos no Brasil, tanto de forma direta como indireta, por meio dos insumos que adquirem no país. Além disso, permitem que essas empresas ganhem escala e experiência e, com isso, aumentem sua competitividade e reduzam os custos também dos serviços que prestam no país. Considerando justamente tais vantagens para os interesses nacionais, a maioria dos países desenvolvidos possuem instrumentos ágeis para financiar as exportações de serviços de suas empresas. No caso do BNDES, as operações nesse segmento, que correspondem a menos de 4% dos desembolsos para infraestrutura no Brasil, têm sido altamente rentáveis para o banco, a despeito de alguns casos de inadimplência, cujos prejuízos são cobertos por fundo garantidor custeado em grande medida pelos próprios importadores dos serviços. Nesse sentido, os argumentos sobre “investimento ficar no Brasil” e sobre os calotes caem por terra. De um ponto de vista econômico e especialmente estratégico, esse tipo de operação é positiva para o país.

Segundo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP, “o avanço da PEC não atende os objetivos de retomada do crescimento econômico, desenvolvimento industrial e inserção externa do Brasil. Ao contrário, mantém o país distante das melhores práticas e prejudica a competitividade do produto brasileiro. O crédito à exportação é fundamental para o desenvolvimento país”.

Destaca-se que a proposta representa um atentado às regras constitucionais, especialmente à cláusula pétrea da separação dos Poderes, por motivo evidente, qual seja, a impossibilidade de o Poder Legislativo interferir em funções típicas de políticas de estado e do Executivo. A nota publicada pelo BNDES sobre a proposta argumenta, nessa linha, que “não é permitido ao Poder Legislativo, a título de exercer sua função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, interferir (...) no funcionamento das instituições financeiras públicas”. A medida também é inconstitucional por conferir tratamento prejudicial a bancos públicos. O art. 173 da CF/88 trata do regime das empresas públicas e de regime misto. Depreende-se do artigo que os requisitos para funcionamento de empresas que atendam aos princípios da Administração já estão previstos na lei instituidora da empresa. Com isso, a necessidade de autorização para exercício de algumas de suas atividades extrapola o objetivo do regime constitucional dessas empresas e as expõe a desvantagens concorrenenciais, comerciais e estratégicas, ao consumir prazos e exigir o compartilhamento de informações sensíveis, e ainda poder eventualmente concluir de forma contrária aos planos da instituição.



* C D 2 3 8 2 0 8 1 3 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, solicitamos que o tema em questão seja amplamente debatido em uma audiência pública, com participação plural, de modo que sejam levantadas informações suficientes para tomada de decisão por esta Comissão.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos apoio dos nobres colegas para aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de 2023.

**ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP**

Apresentação: 06/09/2023 17:34:18.977 - CCJC

REQ n.50/2023



* C D 2 2 3 8 2 0 8 1 3 5 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238208135300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana